



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ: 06.842.827/0001-29

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019,

De 07 de junho/2019.

Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo do Município de Esperantina-PI, relativas ao exercício financeiro de 2014 no período de 1º de janeiro a 02 de setembro/2014. -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis vigentes, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. Ficam aprovadas com ressalvas as Contas de Governo do Município de Esperantina, Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2014, no período de 1º de janeiro a 02 de setembro/2014, conforme os termos constantes do Acórdão nº 264/19 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí- TC-E-PI.

Parágrafo único. A documentação citada no *caput* é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esperantina-PI, em 07 de junho de 2019.

Leônidas Quaresma de Carvalho Filho
Presidente da Comissão de Finanças

Domingos Luiz Ferreira
Relator da Comissão de Finanças

José Cláudio Pereira da Silva
Secretário da Comissão de Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ: 06.842.827/0001-29

COMISSÃO DE FINANÇAS

VOTO DO SECRETÁRIO: Ver. José Cláudio Pereira da Silva

OBJETO: Projeto de Resolução nº 4/2017

EMENTA: Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo do Município de Esperantina-PI, relativas ao exercício de 2013. Delibera sobre Parecer emitido pelo TCE-PI, objeto do Processo nº 001192/2017.

RELATOR: Vereador Leônidas Quaresma de Carvalho Filho

A Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Esperantina, Piauí, após consenso entre os seus membros, apresentou o Projeto de Resolução nº 4/2017 que versa sobre o julgamento das Contas de Governo do Município de Esperantina-PI, referentes ao exercício de 2013, a qual discorda da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que decidiu aprovar com ressalvas as aludidas contas.

Câmara Municipal de Esperantina, Piauí, em 3 de novembro de 2017.

Leônidas Quaresma de Carvalho Filho

Relator da Comissão de Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ: 06.842.827/0001-29

COMISSÃO DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2017.

CONSIDERANDO o que versa a Constituição Federal no seu Art. 31, §§ 1º e 2º acerca da função do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado,

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Poder Legislativo julgar as contas do Município,

CONSIDERANDO que as contas de governo do ex-prefeito Lourival foram APROVADAS COM RESSALVAS conforme Parecer Prévio nº 264/2016, sendo interposto recurso ao pleno pelo Ministério Público de Contas, onde pelo julgamento em plenário, tendo como relator do recurso o conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o qual conheceu do recurso, no entanto votou pelo não provimento do mesmo, no que foi seguido por unanimidade pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ficando assim APROVADAS COM RESSALVAS as **contas de governo** relativas ao exercício de 2013.

CONSIDERANDO ainda a defesa apresentada pelo ex-prefeito Lourival Bezerra Freitas a qual justifica item por item das supostas impropriedades por ele cometidas, e nela expõe, de forma cabal, que foram sanadas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas.

Esta Comissão opinou pela aprovação das Contas de Governo do Município de Esperantina-PI relativas ao exercício de 2013.

Câmara Municipal de Esperantina, Piauí, em 3 de novembro de 2017.

José Cláudio Pereira da Silva
Presidente da CF

Leônidas Quaresma de Carvalho Filho
Relator da CF

Domingos Luiz Ferreira
Secretário da CF